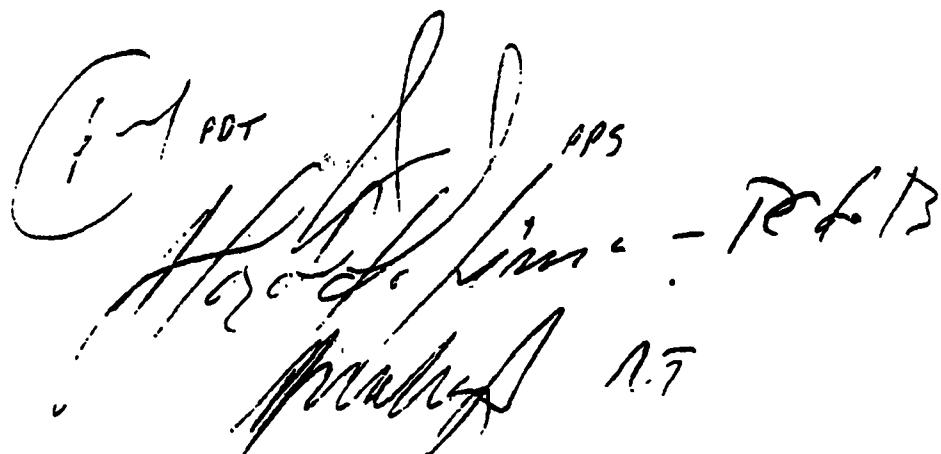


referida série, bem como 'aumento proporcional da elevação c alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação c tributo ou contribuição.'

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 2000.

  
Deputado PEDRO EUGÉNIO  
PPS/PE

  
Pedro Eugênio PPS/PE - Ref. B  
1.7

### EMENDA Nº 76

Suprime-se a expressão "e a outras despesas correntes, inclusive serviços de terceiros" da alínea "c", do inciso I, do art. 4º.

#### JUSTIFICATIVA

Para compatibilidade com os arts. 51, 52 e 99 da Constituição Federal, somente pode haver limites para despesas de pessoal. O acréscimo feito pelo

substitutivo (limites para despesas correntes, inclusive serviços de terceiros) fere a autonomia dos Poderes.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2000.

DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA / PCdoB-MG

EMENDA N° 77

Suprime-se a expressão "e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional", do inciso II, do §2º, do art. 4º

#### JUSTIFICATIVA

A redação do substitutivo fala em "objetivos da política econômica nacional", que não são objeto de definição legal e podem ser confundidos com eventuais programas de governo. A lei não deve fazer referência a uma expressão que carece de conteúdo normativo.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2000.

DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA / PCdoB-MG